

PUBLICADO

Lauro de Freitas 30/11/18



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
LAURO DE FREITAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS  
Ana Maria Marinho Primo  
CONTRATO Nº 075/2018/SMS

**CONTRATO nº. 075/2018/SMS**

Pelo presente instrumento, as partes abaixo designadas celebram o presente Contrato, mediante as seguintes declarações e cláusulas:

**LICITAÇÃO:** Dispensa de Licitação nº 038/2018/SMS, Art. 24, II, da Lei 8.666/93.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 21375/2018

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 30.0301.10.302.0012.2359.3.3.90.30.00 Fonte 6102000.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, inscrito no CNPJ: 13.927.819/0001-40, com sede na Praça João Thiago dos Santos, Centro, Lauro de Freitas/BA, neste ato representado por sua Prefeita Sra. Moema Isabel Passos Gramacho.

**CONTRATADA:** SISPACK MEDICAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 54.565.478/0001-98, com sede na Rua Doze de Setembro, 1173, Vila Guilherme, São Paulo/SP, CEP: 02.052-001, neste ato representada pelos seus atos constitutivos e procurações em anexo, que abaixo subscreve.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:** Aquisição de material utilizado na Central de Materiais e Esterilização – CME para atender a demanda do Mutirão de Cirurgias do Estado que será realizado no Hospital Jorge Novis.

**CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DO CONTRATO:** O presente Contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO:** O presente Contrato tem o valor global estipulado em **RS16.706,00 (Dezesseis mil setecentos e seis reais)**.

**CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO:** O valor será pago em até 30 (trinta) dias após a apresentação, com a respectiva nota fiscal, que será processada e paga após a aprovação pelo setor competente da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

- 5.1 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos das legislações vigentes;
- 5.2 Disponibilizar a mão de obra para a perfeita execução dos serviços;
- 5.3 Respeitar as exigências legais para a retirada do equipamento hospitalar, previstas neste termo;
- 5.4 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- 5.5 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, fornecendo todos os equipamentos necessários para a execução do mesmo;
- 5.6 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução;
- 5.7 O pessoal envolvido diretamente com o serviço de retirada do equipamento hospitalar deve ser capacitado;
- 5.8 Garantir a perfeita execução do serviço de desinstalação definitiva do equipamento hospitalar, devendo as falhas que por ventura venham ocorrer serem sanadas no prazo máximo de 48 horas.
- 5.9 Responsabilizar-se totalmente por todos os encargos e ônus da legislação trabalhista previdenciária e fiscal, bem como os seguros e quaisquer outros decorrentes da execução do contrato, cabendo-lhe, ainda, a inteira responsabilidade (civil e penal), por quaisquer danos a terceiros, provenientes de negligências resultantes da prestação dos serviços.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:**

- 6.1 Exercer a fiscalização do recebimento, por servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 6.2 Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 6.3 Acompanhar e fiscalizar o fornecimento da prestação dos serviços;
- 6.4 Efetuar o pagamento na forma e prazo estabelecidos no Termo;
- 6.5 Atestar o recebimento dos serviços prestados, rejeitando os que não estiverem de acordo com as especificações do termo de referência por meio de notificação à licitante vencedora;
- 6.6 Comunicar à Contratada as eventuais irregularidades observadas na prestação de suas obrigações para adoção das providências saneadoras;
- 6.7 Aplicar as penalidades cabíveis por descumprimento do termo celebrado.

ANA MARIA MARINHO PRIMO  
CIDA DA S. SANTOS CRUSOE  
PROCURADORA MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
LAURO DE FREITAS

**CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO:** Os serviços ora avençados serão fiscalizados pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

**CLÁUSULA OITAVA - RECONHECIMENTO:** A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em operar a rescisão administrativa deste pacto, na forma da Lei no. 8.666/93, art. 77.

**CLÁUSULA NONA - RESCISÃO:** Constitui motivo para a rescisão administrativa deste contrato, a infração a qualquer de suas cláusulas, ou a ocorrência das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei no. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - MULTAS:** A CONTRATADA arcará com uma multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato no caso de descumprimento de qualquer das condições ou cláusulas ora avençados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO PERTINENTE:** Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93 e demais normas de direito administrativo pertinentes.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e validade jurídica na presença de duas testemunhas abaixo, elegendo o Foro de Lauro de Freitas como competente para decidir as questões oriundas deste pacto.

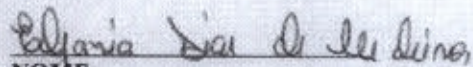
Lauro de Freitas (BA), 29 de novembro de 2018.

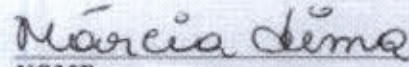
  
MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS/BA - CONTRATANTE  
Moema Isabel Passos Gramacho - Prefeita

  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Erasmo Alves de Moura - Secretário Municipal de Saúde

  
SISPACK MEDICAL LTDA - CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

  
NOME:  
R.G. 07708260.59

  
NOME:  
R.G. 0837215099

  
CIDA DA S. SANTOS CRUSÓE  
PROCURADORA MUNICIPAL